



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 53/2025

(autoria: prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Dispõe sobre a instituição do PPA-Plano Plurianual do Município de Várzea Paulista para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Várzea Paulista para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo programas, ações, indicadores, metas, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que as modifiquem.

§1º Os programas e seus objetivos se alinham com os compromissos estabelecidos pela agenda 2030: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

§2º Para o quadriênio 2026–2029, ficam estabelecidos os seguintes eixos transformadores, que constituem diretrizes estabelecidas no Plano de Governo e orientarão as ações a serem executadas pelos Órgãos Municipais:

- I.** Várzea Paulista Acolhedora: Prioriza o cuidado com as pessoas, para que vivam saudáveis, seguras e felizes. Apresentam-se propostas que exigem cuidado, respeito e amor ao próximo, com foco em um atendimento humanizado e na oferta de serviços públicos com excelência e qualidade.
- II.** Várzea Paulista com Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Concentra-se na construção de uma cidade moderna e organizada, garantindo um crescimento equilibrado e, para tanto, respeitando os recursos naturais. Destacam-se, sobretudo, as ações voltadas à integração entre mobilidade e desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover um crescimento ordenado, sustentável e alinhado às necessidades da população.
- III.** Várzea Paulista Governo Eficiente e Transparente: Trata-se de uma proposta de governança moderna, comprometida com a responsabilidade fiscal, o planejamento estratégico e a entrega de resultados, garantindo o



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



consciente dos recursos públicos e reforçando o compromisso com um governo aberto, ético e responsável.

Art. 3º O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física (produto) e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composta dos seguintes anexos:

- I. Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§2º As Leis Orçamentárias Anuais para os períodos 2026-2029, devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.
- II. **Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza em:
 - a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - b) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - c) **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementação orçamentárias de abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.

Parágrafo único. As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei específica, acompanhadas da alteração dos Anexos II (Descrição dos Programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (Descrição das Ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.

Art. 8º. As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11. Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10-12-2025). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**



ANEXO I

**FONTES DE FINANCIAMENTO DOS
PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 84/2025 ao Projeto de Lei Nº 53/2025, Protocolo: pelo Sistema Sisscam. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos>. Informe o código do documento - 0UE7-B76T-RY7Z-AFR5



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**



ANEXO II

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 84/2025 ao Projeto de Lei Nº 53/2025, Protocolo: pelo Sistema Sisscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos>. Informe o código do documento - 0UE7-B76T-RY7Z-AFR5



ANEXO III

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL



ANEXO IV

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0UE7B76TRY7ZAFR5>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0UE7-B76T-RY7Z-AFR5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 84/2025 ao Projeto de Lei Nº 53/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificá-lo original acesse: <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar>